



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

Especifica os direitos e deveres, bem como as normas que regem a organização das atividades acadêmicas, as faltas e as medidas disciplinares do discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo normatizar o conjunto de direitos, deveres e procedimentos relativos ao corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) em sua atuação nas atividades educativas, formativas e de representação, tendo em vista a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral e da dignidade dos discentes, bem como a preservação dos direitos democráticos de livre organização, expressão, manifestação e direito à informação.

Art. 2º. O corpo discente é constituído por estudantes matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Art. 3º. Entende-se por atividades acadêmicas todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao IFRO, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 4º. As dependências do IFRO, para efeito deste Regulamento Disciplinar Discente, são constituídas de bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do IFRO.

Art. 5º. Os espaços como bibliotecas, laboratórios, salas de estudo, praça de alimentação, residência estudantil e refeitório, bem como ambientes virtuais de aprendizagem e redes sociais, terão regras próprias, considerando suas peculiaridades, as quais devem ser amplamente divulgadas pelo *campus*.

Parágrafo Único: As regras próprias para utilização dos espaços mencionados no caput deste artigo serão estabelecidas por suas Coordenações específicas.

Art. 6º. Compete a toda comunidade acadêmica zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 7º. São direitos do discente:

- I. Receber educação de acordo com os princípios constitucionais e legislação em vigor;
- II. Ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e equidade por todos os servidores e por seus pares, sem sofrer qualquer espécie de preconceito e ter sua integridade física e moral resguardada;
- III. Encontrar na Instituição ambiente limpo e organizado, favorável à educação integral;
- IV. Frequentar as dependências do *campus* observando as normas de acesso, permanência e que disciplinam o seu funcionamento;
- V. Receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais específicas;
- VI. Promover, com autorização da Direção de Ensino, festas, reuniões, debates de caráter cívico, esportivo, cultural e artístico;
- VII. Ter direito a liberdade de expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais e constitucionais vigentes;
- VIII. Organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- IX. Votar e ser votado em processo de escolha de representação estudantil, colegiados e comissões;
- X. Participar do processo de escolha de dirigentes da instituição, tais como: Reitor, Diretor-Geral do *campus* ao qual é aluno regular e outros, conforme estatuto da Instituição;
- XI. Tomar ciência de qualquer falta disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer medida disciplinar;
- XII. Recorrer das decisões administrativas do IFRO para os órgãos de hierarquia superior;
- XIII. Representar, junto ao setor competente, em termos e por escrito, contra atitudes, omissões ou negligências de colegas, servidores e prestadores de serviços da Instituição;
- XIV. Apresentar sugestões visando à melhoria da Instituição;
- XV. Ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas no *campus*, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;
- XVI. Tomar conhecimento dos resultados de todos os instrumentos de avaliação aplicados pelos professores, assim como recebê-los para serem apreciados discutidos e corrigidos;
- XVII. Solicitar o auxílio dos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;
- XVIII. Participar de atividades de pesquisa e extensão oferecidas pelo IFRO, respeitando os critérios estabelecidos para cada atividade;
- XIX. Participar dos programas de Assistência Estudantil ou ser encaminhado pela Coordenação de Assistência ao Educando/Serviço Social quando for constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- XX. Representar o Instituto em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, técnicas, dentre outras, quando autorizados pelos pais ou representante legal e

acompanhado de servidor designado para tal, obedecendo às normas legais da Instituição.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 8º. São deveres do discente:

- I. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para as atividades acadêmicas:
 - §1º. Para os alunos dos cursos técnicos integrados, concomitantes, subsequentes e graduação haverá tolerância de 15 (quinze) minutos na primeira aula de cada turno, quer seja para o ingresso em sala de aula ou outro espaço de aprendizagem;
 - §2º. Após expirado o período de tolerância, o aluno só poderá ingressar na sala de aula ou outro espaço de aprendizagem com a autorização do professor;
 - §3º. Para os alunos da Residência Estudantil não haverá tolerância de atraso, exceto em casos justificados e autorizados pelo setor de Assistência Estudantil;
 - §4º. Para os alunos dos cursos integrados em período integral não haverá tolerância de atraso no segundo turno;
 - §5º. Quando houver atrasos consecutivos, o professor comunicará ao Serviço de Orientação Educacional para acompanhamento.

- II. Apresentar-se devidamente uniformizado:
 - §1º. Entende-se por uniforme escolar: camiseta padronizada pela Reitoria, calça, saia ou bermuda na altura do joelho e sem transparência;
 - §2º. Constituem Uniforme de Educação Física: camiseta padronizada, bermuda na altura do joelho e tênis. As alunas que tiverem impedimentos de credo para a utilização de bermuda poderão sobrepô-la com saia;
 - §3º. Os uniformes específicos para os laboratórios, oficinas, trabalhos de campo ou para outra atividade de aprendizagem deverão seguir a regulamentação própria estabelecida pelo *campus*, considerando as especificidades de cada curso e da atividade a ser desenvolvida no espaço de aprendizagem;
 - §4º. Os demais casos serão definidos pela Direção-Geral, por meio de portaria, conforme as peculiaridades do *campus*;
 - §5º. O uso do uniforme é obrigatório para todos os cursos técnicos integrados ou concomitantes ao ensino médio;
 - §6º. Os alunos dos cursos subsequentes e superiores, apesar de não serem obrigados a usar uniforme, deverão utilizar roupas adequadas ao ambiente acadêmico, ressaltando que saias ou shorts acima do joelho, roupas decotadas ou transparentes, camisetas tipo regata, shorts ou bermudas, classificam-se como inadequados.

- IV. Ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades escolares estabelecidas pela Instituição;
- V. Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
- VI. Respeitar os regulamentos do IFRO, bem como a sua organização administrativa;
- VII. Tratar com urbanidade e respeito os colegas e servidores da Instituição;
- VIII. Zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a instituição isenta de quaisquer responsabilidades quanto aos danos, extravios ou desaparecimento dos mesmos;
- IX. Manter a organização e a limpeza no local de estudo, nas salas de aula, nos laboratórios e outros espaços de convivência, bem como das máquinas e

- equipamentos;
- X. Indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
 - XI. Comparecer às atividades institucionais devidamente trajado e munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
 - XII. Comparecer às solenidades e atividades cívicas, sociais, esportivas e recreativas, promovidas pela Instituição e que delas tome parte;
 - XIII. Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo a convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas;
 - XIV. Ocupar-se durante as aulas, apenas com atividades de ensino e aprendizagem em questão;
 - XV. Permanecer no *campus* em horário de atividade escolar, não se ausentando sem autorização dos responsáveis legais nos casos de menores de idade;
 - XVI. Obedecer às normas de utilização de ambientes e equipamentos da Instituição;
 - XVII. Requerer a autorização da Direção-Geral para a organização de qualquer forma de arrecadação, de propaganda, distribuição de impressos, publicação ou divulgação em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da instituição;
 - XVIII. Solicitar autorização do professor para se ausentar do ambiente de aprendizagem;
 - XIX. Conservar a estrutura física, bens Institucionais e pela preservação ambiental nas dependências do IFRO;
 - XX. Zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo expressamente proibido o uso de materiais explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 9º. Considera-se FALTA DISCIPLINAR, passível de medida educativa disciplinar, toda conduta que possa prejudicar o convívio social e o andamento das atividades escolares, sejam elas nas dependências do IFRO, externas, quando representando-o, ou durante o traslado em transportes institucionais ou à serviço.

Art. 10. São consideradas faltas LEVES:

- I. Deixar de cumprir os horários estabelecidos pelo *campus*, sem justificativa;
- II. Entrar nas dependências restritas sem autorização ou provocar ruídos nas suas proximidades;
- III. Descumprir as normas do *campus*, que orientam o uso de vestuários e uniformes;
- IV. Descumprir as normas do *campus* que orientam o uso de instalações, equipamentos e serviços;
- V. Utilizar o telefone celular, outros equipamentos eletrônicos ou instrumentos musicais que interfiram no processo de ensino e aprendizagem;
- VI. Retirar-se do ambiente de aula sem autorização;
- VII. Deixar de comparecer à sala de aula ou laboratório em horário de atividade, estando presente no *campus*;
- VIII. Deixar de entregar comunicação aos pais e/ou responsáveis referentes a assuntos escolares;
- IX. Outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas.

Art. 11. São consideradas faltas MÉDIAS:

- I. Desrespeitar, ofender, caluniar, provocar, desacatar com palavras, atos ou gestos,

- qualquer pessoa da comunidade acadêmica;
- II. Instigar faltas coletivas;
 - III. Organizar eventos e qualquer forma de arrecadação, de propaganda, distribuição de impressos, publicação ou divulgação em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da instituição, sem o consentimento da Direção-Geral;
 - IV. Interromper ou conturbar qualquer atividade acadêmica e/ou técnica administrativas nas dependências do *campus*, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;
 - V. Distorcer e fornecer informações inverídicas quando solicitadas;
 - VI. Omitir-se, sem justificativa, de atividades escolares no *campus* ou fora dele, quando estiver representando-o;
 - VII. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos do Instituto que venham infringir o presente Regulamento;
 - VIII. Facilitar o acesso de pessoas estranhas às dependências do *campus* sem a devida identificação e autorização;
 - IX. Entrar ou sair do *campus* utilizando acessos que não sejam os permitidos pelo mesmo;
 - X. Exceder-se em manifestações enamoradas impróprias ao ambiente escolar;
 - XI. Praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;
 - XII. Outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas.

Art. 12. São consideradas faltas GRAVES:

- I. Ausentar-se do *campus* sem autorização dos responsáveis legais e devida identificação;
- II. Usar, portar, comercializar ou incentivar o uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes dentro do *campus* ou em representação;
- III. Compartilhar e/ou utilizar qualquer tipo de material pornográfico nas dependências do IFRO;
- IV. Tentar ou cometer furto, roubo e receptação;
- V. Tentar ou agredir física ou moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica no *campus*, durante o traslado nos meios de transportes institucionais ou em representação;
- VI. Praticar atos sexuais, libidinosos e de atentado ao pudor nas dependências do *campus* ou em representação;
- VII. Causar danos em bens pertencentes ao *campus* ou propriedade alheia, ficando sujeito a indenização;
- VIII. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IX. Usar tabaco e similares nas dependências do IFRO ou em atividades externas de representação do mesmo;
- X. Organizar e participar de Jogos com finalidade de apostas;
- XI. Praticar ou incentivar qualquer modalidade de trote, *bullying*, *cyberbullying* ou qualquer outra forma de violência, que venha causar, direta ou indiretamente, danos físicos, psicológicos ou morais a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XII. Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XIII. Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem indevida;
- XIV. Portar ou manter sob sua guarda qualquer tipo de arma ou objeto cortante e perfurante nas dependências do IFRO ou em representação;

- XV. Adulterar documentos;
- XVI. Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;
- XVII. Outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. As MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES constituem ferramentas necessárias para o aprimoramento do ensino, da formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares e do respeito mútuo entre os membros da comunidade acadêmica, e, portanto, estão orientadas para a promoção de autodisciplina e de participação responsável.

- I. A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFRO;
- II. A aplicação das medidas disciplinares deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, devendo propiciar a reparação e reflexão sobre os atos cometidos, sendo aplicadas considerando a gravidade da falta;
- III. O acompanhamento permanente do estudante, bem como seu aproveitamento acadêmico e comportamento pessoal, é de sua responsabilidade, ou quando adolescente absoluta ou relativamente incapaz, dos pais e/ou de seu responsável legal (conforme estabelecido na Lei 8.069/90, ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único - A família é responsável pelo desenvolvimento integral do discente adolescente, sendo sua presença imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto. Sua ausência deve ser sempre justificada, de maneira a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

Art. 14. Constituem medidas educativas disciplinares:

- I. Orientação/advertência oral: ocorrerá quando o educando cometer falta leve. A referida medida disciplinar deverá ser feita de maneira a não colocar o aluno em situação constrangedora ou vexatória, devendo ser registrado no Formulário de Processo Disciplinar Discente. Não aplicável em caso de reincidência;

Parágrafo único: Excetua-se o art.10 inciso I, para o qual a reincidência só se aplicará em caso de três registros.

- II. Advertência escrita: será aplicada ao aluno que reincidiu em falta leve ou que cometeu falta média. Em caso de reincidência será aplicada a medida hierarquicamente mais grave;
- III. Atitudes de reparação moral: com finalidade restaurativa, ao discente que cometer ato de indisciplina é facultada a possibilidade de oferecer retratação escrita e, ainda, avistar-se com aquele membro da comunidade acadêmica diretamente ofendido pelo ato praticado, para pedido de desculpas. Só pode ser praticada por vontade livre espontânea do discente. Aplicadas em caso de faltas médias e graves;
- IV. Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *campus*: o aluno deverá desenvolver atividades (oficinas, palestras, projetos, pesquisa, entre outras) correlatas à falta disciplinar cometida e orientada por um servidor. Aplicadas em caso de faltas médias e graves;
- V. Suspensão do benefício de Residência Estudantil: ocorrerá quando o aluno residente cometer falta grave, conforme deliberação da Comissão Disciplinar Discente, ouvido o

- setor de Assistência ao Educando;
- VI. Suspensão da participação em eventos do *campus* ou em representação: implica no impedimento da participação do aluno em eventos culturais, esportivos, científicos e outros. A Comissão Disciplinar Discente determinará o tempo de suspensão de acordo com a gravidade do ato indisciplinar. Aplicável em caso de falta grave;
 - VII. Suspensão das atividades escolares: implica no afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 10 (dez) dias letivos, ressalvada a aplicação de agravante.
- §1º. Durante o período de suspensão o aluno deverá realizar, em domicílio, atividades pedagógicas extracurriculares definidas pela Comissão Disciplinar Discente, de acordo com a falta cometida, devendo ser executado e/ou entregue no retorno às aulas;
- §2º. A Comissão Disciplinar Discente deve avaliar o período da aplicação da suspensão considerando as atividades avaliativas. Ainda assim, caso o estudante perca as atividades avaliativas no período da suspensão, ficará a cargo do professor a decisão de aplicar a segunda chamada.
- VIII. Transferência compulsória: medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15. O registro da indisciplina deve ser efetuado por qualquer pessoa da comunidade acadêmica junto ao setor de Assistência ao Educando.

Art. 16. A notificação das faltas será realizada pelo Coordenador de Assistência ao Educando ao aluno e/ou aos pais ou responsáveis legais do aluno, quando menor de 18 anos, para tomarem ciência do ato.

Art. 17. O Coordenador de Assistência ao Educando formalizará o processo disciplinar mediante tipificação da falta cometida, por meio do Formulário de Processo Disciplinar Discente.

Art. 18. As medidas disciplinares para as faltas leves e médias são analisadas e aplicadas pelo Chefe/Coordenador de Assistência ao Educando, no prazo de 05 (cinco) dias letivos, ficando o processo arquivado neste setor.

Art. 19. As medidas disciplinares para as faltas graves são analisadas, julgadas e aplicadas pela Comissão Disciplinar Discente e homologadas via portaria pela Direção-Geral do *campus*. Neste caso, o processo deve ser arquivado pela Comissão Disciplinar Discente e encaminhado cópia da portaria ao setor de Assistência Estudantil.

Art. 20. Anteriormente à aplicação da medida disciplinar, todas as partes devem ser ouvidas e o discente deve ter direito ao contraditório e ampla defesa.

- I. Quando se tratar de faltas graves o aluno deverá ser ouvido pela Comissão Disciplinar Discente;
- II. Quando o aluno for menor de 18 anos, este deverá ser ouvido na presença dos pais ou responsável legal.

Art. 21. A Comissão Disciplinar Discente terá o prazo de até 15(quinze) dias para a análise e

emissão de parecer, a partir do recebimento do processo disciplinar.

Art. 22. Após parecer, o aluno será notificado por escrito da medida disciplinar cabível.

Art. 23. O aluno pode recorrer do parecer da Comissão Disciplinar Discente no prazo de 10 (dez) dias letivos, contados a partir da publicação da portaria.

Art. 24. A Comissão Disciplinar Discente encaminhará o recurso para o Conselho Escolar analisar o processo que em seguida proferirá a decisão, por meio de portaria, em até 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo único: Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo Conselho.

Art. 25. Os prejuízos materiais causados por dano ao patrimônio público serão levantados pelo setor de patrimônio do *campus*, oficializado pela Comissão Disciplinar Discente, para apresentar a planilha de custos ao responsável pelo dano para a devida indenização.

Art. 26. Todo o processo, desde a convocação da Comissão Disciplinar Discente para ouvir as partes e analisar os fatos até a emissão de parecer final, deve ser registrado em ata.

Art. 27. A Comissão Disciplinar Discente deve, sempre que necessário, buscar consultoria à Procuradoria Federal junto ao IFRO, localizada na Reitoria, no intuito de respeitar os direitos das partes e a legislação vigente.

Art. 28. O descumprimento das medidas disciplinares implicará na aplicação de medida hierarquicamente mais rigorosa.

Art. 29. Não havendo reincidência em faltas leves e médias, o estudante retorna à condição de primariedade no prazo de 01(um) ano letivo. No caso de faltas graves, o prazo será de 03 (três) anos letivos.

Art. 30. Cada *campus* deve instituir, a cada ano letivo, a Comissão Disciplinar Discente, que deverá ser constituída por:

- I. Diretor de Ensino;
- II. 01 (um) representante do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando, indicado por seus pares;
- III. 01 (um) Técnico Administrativo ligado à Direção de Ensino e suas coordenações, indicado por seus pares;
- IV. 01 (um) representante do corpo docente, indicado por seus pares;
- V. 01 (um) representante do corpo discente, maior de 18 anos, indicado por seus pares.

Parágrafo Único: O Diretor de Ensino presidirá a Comissão Disciplinar Discente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Este Regulamento Disciplinar Discente deve ser disponibilizado em local de grande circulação no *campus*, divulgado amplamente a toda Comunidade Acadêmica.

Art. 32. A aplicação das medidas disciplinares não desobriga de indenização quando da falta

disciplinar resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem, autorizando a ação judicial cabível.

Art. 33. A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente que cometer um ato infracional, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

Art. 34. O discente que tiver a transferência compulsória em decorrência de motivos disciplinares somente poderá reingressar nesta Instituição mediante classificação em novo Processo Seletivo e assinatura de termo de compromisso.

Art. 35. As faltas e medidas disciplinares ocorridas no âmbito da Residência Estudantil serão classificadas e aplicadas conforme regulamentação própria, bem como as estabelecidas neste Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Disciplinar Discente do *campus* e Procuradoria Federal junto ao IFRO, quando necessário.

Art. 37. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRO.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho - RO, ____ de março de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

| PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE N° ___/201_ | | |
|---|--------------|----------------------------|
| Discente envolvido: | Série/Turma: | Data da falta disciplinar: |
| Descrição da falta disciplinar: | | |
| Tipificação da(s) falta(s): <input type="checkbox"/> Falta Leve <input type="checkbox"/> Falta Média <input type="checkbox"/> Falta Grave | | |
| Verificação das Reincidências (Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando): <input type="checkbox"/> Não existe reincidência <input type="checkbox"/> Existe reincidência | | |
| Medida(s) disciplinar(es) aplicável(eis): | | |
| Assinatura do discente: | | |
| Assinatura dos pais ou responsáveis legais: | | |
| | | Município, ___/___/___ |
| _____ Assinatura do Responsável pelo Processo | | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

| SOLICITAÇÃO DE RECURSO | | |
|--|------------------|-------|
| Nome do aluno(a): | Série/Turma: | Data: |
| Nº do Processo: | | |
| Justificativa: | | |
| Data e Assinatura do aluno ou seu responsável legal: | | |
| Município, / / | _____ Assinatura | |
| RESERVADO AO CONSELHO ESCOLAR | | |
| <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido | | |
| Justificativa do Conselho Escolar: | | |
| Município, ___/___/___ | | |
| _____ Assinatura | | |